

1250 Construção e Ampliação de Áreas de Esporte		
Fonte: 011100000 GERAL		
44905100 Obras e Instalações	120.000,00	1409
060102 DIVISÃO CULTURAL - FEAC		
133926002 APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E POPULARES - FEAC		
2602 Manutenção das Atividades Culturais - FEAC		
Fonte: 011100000 GERAL		
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.300,00	20
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	503.000,00	21
060103 DIVISÃO ESPORTIVA - FEAC		
278126003 APOIO ÀS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER - FEAC		
2603 Manutenção das Atividades Esportivas - FEAC		
Fonte: 011100000 GERAL		
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	772.700,00	39
33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000.000,00	56
Total Geral	9.000.000,00	

DECRETO Nº 11.161, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Complementar nº 238, de 17 de março de 2014, que trata da isenção de IPTU para portadores de câncer e de doenças graves irreversíveis.

GILSON DE SOZA, Prefeito do Município de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em face do constante do processo administrativo nº 55891/15,

DECRETA

Art. 1º Consideram doenças decorrentes do câncer (neoplasias malignas) aquelas definidas no anexo I deste decreto que estejam em tratamento ou estágio terminal.

Parágrafo único. Considera-se como doença em tratamento o período considerado entre a confirmação do diagnóstico do câncer e a alta oncológica ou o óbito.

Art. 2º Consideram doenças graves irreversíveis: doenças total e permanentemente incapacitantes para o trabalho tais como: Demências em estágio avançado (de síndrome de Creutzfeldt-Jakob, de doença de Pick e Mal de Alzheimer - estágio de 6 a 7 da escala de Berry Reisberg); alienação mental em estágio avançado; paralisia irreversível e incapacitante; Hanseníase deformante e incapacitante; cardiopatia grave (estágio clínico III ou IV); doença de Parkinson (estágio de 4 a 5 da escala de Hehn & Yahr); estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); espondiloartrose anquilosante incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); estágios avançados de Esclerose Múltipla, de Esclerose lateral amiotrófica; fibrose cística (mucoviscidose) em estágio avançado.

Art. 3º A avaliação médica deverá conter o CID Z51.5 (cuidados paliativos), seguido do CID secundário de localização do órgão afetado, não apenas em relação às neoplasias mas também para as doenças graves irreversíveis.

Parágrafo único. A isenção de que trata este decreto e prevista no art. 44, inc. IX somente é devida quando a avaliação concluir que a incapacidade para o trabalho é total e permanente.

Art. 4º Para usufruir do benefício de que trata o inciso IX do art. 44 do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 238, de 17 de março de 2014 o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

- a) protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;
- b) apresentar, junto ao requerimento, o laudo pericial comprovatório das doenças elencadas nos arts. 1º e 2º deste decreto, bem como CPF, RG do requerente, declaração de composição familiar, certidão de casamento; CPF e RG dos componentes familiares, comprovantes de renda familiar (trabalho assalariado; benefícios previdenciários e assistenciais, atividades informais permanentes ou intermitentes, declaração de imposto de renda se declarante);
- c) atestado que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, de propriedade do paciente terminal ou do portador de doenças graves incapacitantes ou locatário, que por força do contrato válido, esteja obrigado ao pagamento dos tributos, ser portador das doenças elencadas nos arts. 1º e 2º deste decreto;
- d) declarar que não exerce nenhuma atividade autônoma de economia informal;
- e) comprovar que possui renda familiar que não exceda o limite de 50 (cinquenta) UFMF's (Unidade Fiscal do Município de Franca).
- f) Laudo do serviço de assistência social sobre a composição familiar, renda familiar, origem da renda familiar e do contribuinte.
- Art. 5º Na apreciação dos pedidos de isenção, a comprovação de doença grave irreversível ou de câncer pode ser feita por laudo proveniente tanto da rede pública como da medicina privada.
- §1º Incabível a exigência de que o médico signatário do laudo tenha inscrição de sua especialidade apenas no CRM local, uma vez que existe regramento que permite o exercício da profissão em todo território nacional, ainda que com as limitações de caráter administrativo.
- §2º Recomendável que se proceda com cautela na instrução do pedido embasado em moléstia profissional, levando em conta tanto o laudo médico emitido pelo INSS ou decisão judicial, socorrendo-se de outros elementos de prova se assim entender necessário.
- Art. 6º A isenção do IPTU é dada exclusivamente para o contribuinte que seja portador das doenças elencadas nos arts. 1º e 2º deste decreto, não se estendendo a familiares do contribuinte ou do locatário do imóvel, que por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos.
- Art. 7º - A isenção do IPTU deverá ser requerida pelo interessado ou representante, por procuração, até 30 de setembro de cada ano, sendo concedida, desde que preenchidos os requisitos na Lei Complementar nº 238, de 17 de março de 2014 e neste decreto, para o IPTU do ano subsequente.
- Art. 8º. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.
- Art. 9º Não haverá concessão de remissão, anistia ou restituição dos débitos anteriores à concessão da isenção prevista neste decreto ou na Lei Complementar nº Lei Complementar nº 238, de 17 de março de 2014.
- Art. 10º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 15 de dezembro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

EDITAIS COPEL

TERMOS DE ADITAMENTO

Proc. nº 37300/19 – Pregão Presencial Nº 111/19 – Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca bass instalado no Paço Municipal, Rua Frederico Moura, 1517, Bairro Cidade Nova, com fornecimento de materiais e peças necessárias ao funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador e manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca bass instalado na Secretaria de Esportes, Avenida Champagnat, 1808, Centro, com fornecimento de materiais e peças necessárias ao funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador. Contratada: Ideal Elevadores de Araraquara Ltda Me. O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Segundo do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Recursos Humanos e anuência da empresa contratada, anexado aos autos em folhas de nº 163 e seguintes.

Processo nº 47522/18 – Concorrência nº 003/19 - Contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução de serviços de urbanização da região da bacia do Engenho Queimado, no município de Franca nas seguintes áreas: 1- RUA CARLOS A. BUSON, RUA SUDÁRIO JOSÉ DA SILVA E RUA NADIR ALVES PIMANTA; 2- RUA DOS GUAÍZNAZES, RUAS DOS TUPINIQUEIS E RUA ADRIANO CARLOS CARDOSO; 5- RUA VOLUNTÁRIO ADRIANO CINTRA, RUA DOS GUARANIS, RUA LÁZARO PELIZARO E RUA DOS AIMORÉS; 6- RUA AGOSTINHO COELHO PARIS COM RUA ANTONIO MARTINS ALONSO. Contratada: JJ Assessoria e Construções Ltda. O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, nos termos da solicitação e justificativas da Sec. Planejamento Urbano, anexadas aos autos em fls 2199 e 2200.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Proc. nº 48917/20 - Pregão Eletrônico nº 49/20 - Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis. O Sr. Pregoeiro torna público que, fica CANCELADO o presente Pregão.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 36146/20 – Pregão Presencial nº 74/20 – Aquisição de luminárias led e suportes para topo de postes de iluminação pública. O Sr. Pregoeiro torna público que, fica SUSPENSO o presente Pregão.

Franca, 15 de dezembro de 2020.

Cesar Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro